

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – SESM

Esclarecimentos

Trata-se de pedido de esclarecimentos com relação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024, da Secretaria Estadual das Mulheres, em especial relacionado à dúvidas de interpretação de 02 questões abaixo transcritas. Ressalto que o esclarecimento das dúvidas está embasada no parecer técnico emitido pela GEVM.

Assim e no que tange a questão 01 - **Quanto à comprovação da experiência prévia no Objeto da parceria ou de natureza similar (itens 4 e 6.5 do Edital)**, temos que desde que os serviços/experiências anteriores dos consulentes sejam na área de violação de direitos das mulheres, a exemplo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (CREAS), ou ainda serviços que atendam a idosas, estes serão mensurados e pontuados.

Por outro lado, e no que tange a questão 02 - **Quanto à exigência de inscrição nos Conselhos de Assistência Social em âmbito nacional, estadual e municipal (Item 7.2.5 e sobre a documentação que acompanha o Plano de trabalho)** temos que a consulente se manifesta pela impossibilidade de que uma entidade tenha simultaneamente inscrições nos conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, como requer a exigência do Edital.

Entretanto, a resolução CNAS nº 21/2016 citada, ainda que estabeleça os requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, postula, no seu art. 2º, que para a celebração de parcerias a entidade ou organização deverá “estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal”. Ou seja, a nível municipal OU estadual, considerando que o DF possui algumas competências similares a Estados e outras similares a municípios.

Ante o exposto, ainda que a SESM não seja um órgão gestor da assistência social, por analogia, não vemos óbice de que o Edital seja retificado nesse sentido, ou seja, prevendo o registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) OU no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) OU no Conselho Municipal de Assistência Social quando tratar-se de entidades que atuam na área de Assistência Social – objetivando resguardar a competitividade do certame, descartando a obrigatoriedade de registro nas três instâncias.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção